

EPISTEMOLOGIA JURÍDICA: DIÁLOGO CRUZADO ENTRE O EMPIRISMO DE BACON E O RACIONALISMO CARTESIANO*

*Leilane Serratine Grubba**
Horácio Wanderlei Rodrigues****

1 Introdução. 2 O conhecimento experimental como metodologia científica. 3 Penso, logo existo: a verdade racional. 4 A pesquisa científica em direito e as epistemologias empirista-baconiana e racionalista-cartesiana. 5 Considerações Finais. Referências.

RESUMO

O trabalho tem por objeto as metodologias construídas por Bacon e Descartes, ou seja, a epistemologia empirista e a racionalista, no intuito de averiguar a possibilidade de sua utilização para o avanço do conhecimento e da pesquisa científica do Direito. Nesse sentido, por meio de uma metodologia dedutiva, em primeiro lugar, este artigo centrou-se na investigação metodológica do empirismo baconiano, visando compreender o conhecimento via experimentação. Após, sequencialmente, centrou-se na análise da metodologia cartesiana, para explicar como ocorre o conhecimento racionalista, de caráter universal e idealista. Por fim, analisou-se criticamente ambas as epistemologias e os seus critérios de cientificidade, próprios

* O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil, no âmbito do projeto de pesquisa “Conhecer Direito: os processos de produção do conhecimento na área do Direito - o conhecimento jurídico produzido através da pesquisa, do ensino e das práticas profissionais”.

** Doutoranda em Direito e Mestre em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Substituta do Curso de Graduação em Direito da UFSC. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Conhecer Direito (NECODI) e do Grupo de Estudos Direito e Literatura (LITERATO). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: lsgrubba@hotmail.com

*** Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com estágio de Pós-doutorado em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor Titular do Departamento de Direito da UFSC, lecionando no Curso de Graduação e no Programa de Pós-graduação (PPGD - Mestrado e Doutorado). Sócio fundador do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI). Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal (IIDP). Coordenador do Núcleo de Estudos Conhecer Direito (NECODI). Pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: horacio.wr@ufsc.br

do século XVII, assim como se averiguou a possibilidade da utilização dos critérios metodológicos e de demarcação de cientificidade, além dos métodos de pesquisa, para a pesquisa jurídica científica contemporânea. Isto é, se as epistemologias empirista e racionalista permitem, atualmente, a sua utilização como critério de demarcação entre o que é Ciência do Direito e o que não o é, assim como se permitem a sua utilização para a realização de uma pesquisa científica do Direito.

Palavras-chave: Conhecimento Jurídico. Metodologia Jurídica. Epistemologia Jurídica. Ciência do Direito. Ciência Jurídica. Empirismo. Racionalismo. Francis Bacon. René Descartes.

1 INTRODUÇÃO

Partimos da concepção de que no Brasil, o conhecimento científico do Direito sofre uma disfunção: reproduzimos, no âmbito da academia, o modelo de construção de hipóteses da prática profissional jurídica. Significa que a pesquisa jurídica existente na academia não testa hipóteses explicativas para verificar sua falseabilidade, mas coleta dados e argumentos que lhes são favoráveis, sendo as hipóteses sempre comprovadas. Não tentamos falsear as nossas hipóteses. Pelo contrário, a pesquisa acadêmica do Direito costuma partir de verdades *a priori* e busca, no decorrer das pesquisas pseudocientíficas, a sua comprovação.

Diante desse quadro, este artigo, que tem por objeto as metodologias empirista de Francis Bacon e racionalista de René Descartes, objetiva investigar as epistemologias construídas por esses filósofos clássicos, a fim de averiguar a possibilidade de sua utilização, no âmbito da produção do conhecimento jurídico, para a demarcação entre a pesquisa científica e a pesquisa não científica. Mais do que isso, se as metodologias desses pensadores nos permite a realização de uma pesquisa científica na dimensão do conhecimento do Direito.

Nesse sentido, introdutoriamente, devemos mencionar que o século XVI foi profundamente marcado pelas transformações nas descobertas científicas e igualmente pela transformação da visão do humano ocidental no que tange à noção de conhecimento verdadeiro. Com toda a efervescência provinda do Renascimento, foi um século que rejeitou as convicções procedidas da Idade Média, como a unidade política, espiritual e religiosa da Europa e o prestígio da Igreja Católica, cujos alicerces foram abalados pelo movimento de Reforma e pelas guerras de dissidências.

Ao final do século XVI, as ideias céticas, como o negativismo de Michel de Montaigne¹ (1533-1592), que se opôs ao conhecimento mítico-religioso, começaram a gerar reações, visto que não bastava mais a negação, mas impunha-se a construção de um novo caminho para o conhecimento. Em outras palavras, havia a necessidade de se traçar um método para a ciência, no intuito de fazer avançar o verdadeiro conhecimento humano.

De maneira simplificada, a *episteme* medieval foi atravessada por uma antinomia entre as verdades da fé e as verdades científicas, ou seja, entre o conhecimento transcendental e mítico de caráter teológico e o conhecimento científico. Assim se impôs a necessidade de, não somente negar a cientificidade desse conhecimento mítico, como a de se traçar um método propriamente científico e racional. Essa foi a principal preocupação que caracterizou o pensamento filosófico-científico do século XVII, dividindo-se em duas principais vertentes.

A primeira vertente é aqui representada pelo empirista Francis Bacon (1561-1626). Para esse pensador, científico é o conhecimento que se fundamenta na observação de fatos concretos para, indutivamente, generalizar as suas considerações. A segunda vertente é caracterizada pelo pensamento racionalista de René Descartes (1596-1650). Também detendo a aspiração de construir uma metodologia que permitisse o conhecimento seguro e verdadeiro, ou seja, iluminado por certezas racionais, Descartes supôs que a ciência devesse se constituir de uma pretensão de universalidade, que poderia ser concebida por apenas um único indivíduo, pois que todos são dotados natural e igualmente de razão.

Seguindo esse raciocínio, primeiramente, buscamos compreender a metodologia empirista e indutiva de conhecimento da natureza, proposta por Bacon. Em segundo lugar, centramo-nos na apresentação da metodologia racionalista de caráter idealista, construída por Descartes, para que, após, pudéssemos realizar um diálogo entre ambas as correntes do pensamento científico que marcou o século XVII, a fim de averiguar os seus pontos de convergência e de divergência. Ao final, analisamos a possibilidade da retomada dessas metodologias visando o avanço do conhecimento científico contemporâneo.

Em outras palavras, analisamos criticamente ambas as epistemologias apresentadas e os seus critérios de cientificidade, próprios do século XVII, para averiguar a possibilidade da sua utilização como critério de demarcação da dimensão da Ciência do Direito, assim como se permitem a realização de uma pesquisa científica do Direito.

2 O CONHECIMENTO EXPERIMENTAL COMO METODOLOGIA CIENTÍFICA

Francis Bacon foi considerado, por muitos pensadores, o fundador da Ciência moderna, em razão de seu método empírico, também conhecido como método experimental.² Para Bacon,³ todo o conhecimento científico, se intentar descobrir algo verdadeiro sobre a natureza, deve ser experimental. De maneira preliminar, significa que todo o conhecimento deve partir de uma experiência empírica.

Bacon⁴ descreveu a metodologia adequada para a ciência em sua obra *Novum Organum – Novo Instrumento*. Seu método buscou descobrir (interpretar) cientificamente a natureza e não servia para o cultivo da ciência, que é a tarefa de antecipação da mente ao conhecimento. Se buscarmos conhecer a verdade

de forma clara e manifesta – aqui a verdade opera uma delimitação entre o conhecimento científico e o conhecimento não científico – Bacon entende que o homem torna-se intérprete da natureza e só conhece por meio da interpretação dos fatos (dos fenômenos) e pelo trabalho da mente, conjuntamente (indução). Isoladamente, nem um, nem outro podem conduzir à verdade científica.

Ao estabelecer graus de certeza, o método baconiano pretendeu rejeitar, na maior parte dos casos, o labor da mente. Fundamentado nos sentidos humanos, o autor buscou determinar o seu exato alcance para promover uma nova e certa via da mente, que, de resto, provém das próprias percepções sensíveis. Isso, em virtude de que o espírito dos homens é usualmente repleto de fantasias.

Primeiramente, Bacon⁵ criticou todo o conhecimento até então sedimentado no campo científico. Para ele, a filosofia precedente (Escolástica) era estéril no que tange aos efeitos, que são os resultados práticos e concretos para a vida do homem, em razão de serem essencialistas, obstando a experimentação. Mesmo os alquimistas e empíricos foram criticados por ele, visto que colhiam materiais ao acaso, sem qualquer método de seleção.

O verdadeiro cientista (filósofo da natureza) deveria trabalhar de maneira sistemática com os conhecimentos, no entender de Bacon, por meio de um método que permitisse o progresso. Como afirmou o pensador: *saber é poder*. Para ele, a ciência deveria servir à humanidade: o conhecimento dos fenômenos da natureza deve permitir ao humano o domínio dessa natureza.

Nesse sentido, Bacon⁶ se opôs aos filósofos de sua época, que se utilizavam de uma ciência operativa, a qual, para ele, apenas levava ao erro. Exemplo disso é que ele considerou a lógica inútil por consolidar erros, visto que o silogismo não era empregado para o descobrimento dos princípios da ciência. Pelo contrário, Bacon considerava que essa lógica se constituía de proposições, que são palavras – signos das noções, as quais são confusas e abstraídas das coisas: não há solidez, pois não foram abstraídas das coisas por procedimentos devidos. Só existe na lógica, por conseguinte, uma indução vulgar.

No intuito de caminhar rumo a uma ciência *verdadeira* – para esse pensador o ideal de Ciência se aproximava do ideal de verdade –, Bacon entendeu que o primeiro passo do cientista deveria ser a eliminação dos *ídolos*⁷, isto é, das falsas noções construídas *cientificamente* que apenas ocupam a mente do homem e que obstam a verdade. Os *ídolos* foram classificados por ele em quatro grupos, vejamos os quais são, mais detalhadamente.

Num primeiro momento, Bacon⁸ apontou para a existência do que denominou *ídolos da tribo*. Esses são ídolos – falsas crenças – inerentes à natureza humana e existem em virtude de os humanos, regra geral, tomarem todos os conhecimentos provindos dos sentidos como verdades absolutas. Quer dizer, o homem se transforma num *padrão e/ou medida* e faz com que todas as suas percepções do sentido e da mente tornem-se verdadeiras.

Os humanos não percebem que esse modelo de conhecimento é parcial e não pode ser tido como verdadeiro, já que dependem de sua própria conformação: o intelecto supõe uma ordem e uma regularidade, fazendo correspondências e paralelismos que não existem na natureza. Exemplificando esse modelo de conhecimento, Bacon⁹ compara a mente humana aos espelhos côncavos e convexos, os quais desfiguram a realidade.

Esse pensador observa, ademais, que existem variados *ídolos da tribo*, os quais, em comum, levam a uma simplificação do conhecimento, reduzindo o complexo ao simples e restringindo o conhecimento ao que é favorável (o conhecimento comprobatório), ao invés de proceder a uma abstração. Isso porque, para ele, quando o homem se assenta numa convicção, por crença ou preferência, todos os fenômenos do mundo parecem-lhe provas corroboradoras, não obstante a força contrária que resta desprezada. Nesse sentido é que a autoridade das primeiras afirmações permanece inviolada.

Para Bacon,¹⁰ o intelecto humano recai no erro de se excitar por eventos afirmativos, quando deveria se atentar também para os negativos. Ele afirma que para a constituição de um axioma verdadeiro, importam mais as instâncias negativas. Assim, não se pode dizer que o intelecto é *lux pura*¹¹, já que se influencia pela vontade e pelos afetos, podendo gerar diversas modalidades de ciência e de verdade.

No segundo momento, Bacon¹² aponta para a existência dos *ídolos da caverna*, fazendo alusão à alegoria da caverna de Platão.¹³ Esse modelo de ídolo se refere ao conhecimento proveniente da conformação de cada indivíduo, em sua constituição do corpo, da alma, da educação, dos costumes, etc. Segundo Bacon, cada pessoa possui sua *caverna particular* que interpreta e distorce a *lux* (a verdade) da natureza e faz com que veja somente a luz da sua própria caverna. Existem vários ídolos da caverna, mas devemos ter maior cuidado com o seguinte: o apego às ciências ou assuntos que nos acreditamos autores, visto que corremos o risco de corrompê-los em favor de nossas anteriores fantasias, em razão da predileção do intelecto, que deveria se manter íntegro e puro.¹⁴ Para Bacon, o pensador e/ou cientista individual deve estar sempre munido de objetividade.

No terceiro momento, Bacon¹⁵ nos fala dos *ídolos do foro*, também chamados de *ídolos do mercado*. Eles são os erros que decorrem da linguagem, isto é, da ambiguidade das palavras, que podem ser usadas em sentidos diferentes, e da comunicação entre os homens, que pode levar a uma aparente concordância, quando, na realidade, ela não existe. Além disso, para ele, os humanos utilizam as palavras, que são apenas abstrações ficcionais, como se fossem entes reais. Bacon afirma que existem dois ídolos que se impõem por meio de palavras: a) são nomes de coisas que não existem; e, b) são nomes de coisas que existem, mas são mal determinados e são abstraídos de maneira inadequada. Nesse sentido, existe menos distorção e erro quando se trata da dedução do nome de substâncias particulares.¹⁶

Por fim, no quarto momento, Bacon¹⁷ aponta para a existência dos *ídolos do teatro*, que se originam nos sistemas filosóficos e/ou científicos e em regras falseadas de demonstração. Por isso, eles não são inatos, tampouco se insinuam às ocultas do intelecto. São ídolos que emergem de sistemas pretensamente científicos, ou seja, sistemas de invenções, razão pela qual Bacon os categorizou como teatrais.

Por consequência do que denominou *ídolos do teatro*, Bacon¹⁸ criticou Aristóteles,¹⁹ considerando-o o pior dos sofistas. Para Bacon, a descoberta da verdade não mantém correlação com o raciocínio silogístico, próprio do pensamento aristotélico, mas somente com a observação e experimentação reguladas por método indutivo. Para ele, Aristóteles corrompeu a filosofia natural com a sua dialética. O conhecimento verdadeiro, para Bacon, é o resultado da concordância e variação dos fenômenos da natureza.

De maneira equivalente, Bacon²⁰ também criticou o filósofo Platão²¹ considerando-o um *teólogo entusiasta* que confundiu teoria com filosofia e, por isso mesmo, o pensamento filosófico com o teológico. Criticou, ademais, a escola empírica da filosofia, em razão de suas teorias baseadas em noções superficiais (e poucos experimentos) que se fazem universais. Por isso, os ídolos do teatro são ídolos da *autoridade*, da subordinação à autoridade de doutrinas filosóficas influentes. Existem, portanto, para Bacon, três grandes erros: a) o sofista; b) o empírico; e, c) o supersticioso.

Se buscamos o conhecimento verdadeiro, de maneira prévia, segundo Bacon, devemos eliminar todos os ídolos. Somente existem dois caminhos para a investigação e a descoberta da verdade. Ambos partem dos sentidos e de coisas particulares para terminar em formulações de elevada generalidade, mas em muito divergem.

O primeiro caminho, criticado por Bacon, salta das coisas particulares para os axiomas mais gerais e, após descobrir os axiomas intermediários, a partir desses princípios, se instala a verdade. Existe, ao final, um desdenho da experiência, que estabelece generalizações abstratas e inúteis. São ídolos da mente e decorrem de experiência rasa e de poucos fatos particulares que não levam a novos fatos particulares. E daí, se aparece uma distinção, procura-se salvar o axioma ao invés de corrigi-lo. Trata-se, segundo Bacon, de uma antecipação da natureza, que caracteriza o caminho dos ídolos.

Por outro lado, o segundo caminho, o baconiano, reside em escolher os axiomas dos dados dos sentidos e particulares para ascender gradualmente até alcançar os princípios de máxima generalidade (o verdadeiro caminho). O método de Bacon²² consiste em levar os homens aos próprios fatos particulares para que eles renunciem suas noções e se habituem às coisas: formação de noções e axiomas pela verdadeira indução e assim, repelir os ídolos.

Existe nas ideias de Bacon,²³ além da parte *negativa* de repelir os *ídolos*, uma parte *positiva* que propõe a formulação de um novo método para a inves-

tigação da natureza, de modo a permitir alcançar o verdadeiro conhecimento sobre os fenômenos. Segundo esse método indutivo, devemos partir dos fatos concretos (a experiência), para ascender às formas gerais (a abstração), no intuito de descobrir suas causas e leis.

A experiência que propõe esse método não se confunde com a *experiência vaga*, que tem noções recolhidas ao acaso pelo observador, mas se configura numa *experiência escriturada*, que impõe uma observação metódica e experimentos. A *experiência escriturada* é o ponto inicial para o método proposto por Bacon,²⁴ que pode ser resumido nas *tábuas de investigação* ou *de descoberta*:

a) *primeira tábua* (*presença* ou *afirmação*): nela residem todas as instâncias de um fenômeno que apresentem as mesmas características (instância positiva);²⁵

b) *segunda tábua* (*desvio*, *declinação*, *ausência* ou *negação*): é a instância negativa, ou seja, todos os casos nos quais o fenômeno não se manifesta;²⁶ e

c) *terceira tábua* (*gradações* ou *comparações*): apreciação dos graus de variação entre a instância positiva e a instância negativa, com o intuito de análise das correlações.²⁷

A função das tábuas, segundo Bacon, é fazer a criação de uma *instância perante o intelecto*. Após, é necessária a prática da *indução*: o *experimento*. Para a análise indutiva, Bacon²⁸ enumera procedimentos experimentais, tais como a variação, a prolongação, a transferência, a inversão, a união e a mudança de condições. Com as tábuas e os procedimentos experimentais, o observador completa a fase de *primeira vindima*. Sequencialmente, devem ser seguidas as técnicas auxiliares. Contudo, em seu texto, Bacon descreve apenas as instâncias prerrogativas, que são fatores que levam a investigação para determinado sentido, deixando de abranger as demais técnicas.

Bacon não foi o criador da indução, que já estava prevista inclusive no pensamento de Aristóteles. Todavia, Bacon ampliou o campo de atuação do método indutivo e ampliou os resultados obtidos por esse método para casos semelhantes não experimentados. Devemos salientar, ademais, que Bacon não concede valor à hipótese: para ele, a disposição dos dados de maneira ordenada em suas tábuas conduziria à hipótese correta.

3 PENSO, LOGO EXISTO: A VERDADE RACIONAL

O filósofo francês René Descartes²⁹ buscou a construção de uma metodologia de caráter racionalista, que permitisse o conhecimento científico dos fenômenos da natureza, ou seja, uma metodologia que permitisse o conhecimento seguro e verdadeiro, iluminado por certezas racionais. Para tanto, Descartes supôs que a ciência devesse se constituir de uma pretensão de universalidade, que poderia ser concebida por apenas um único indivíduo, visto que, para ele, todos são dotados natural e igualmente de razão.

Descartes considerou que os conhecimentos humanos sobre os fenômenos da natureza até então formulados eram baseados em argumentos frágeis e contraditórios. Fundado em alicerces pouco firmes, o conhecimento não poderia ser considerado sólido:

[...] aplicar-me-ei seriamente e com liberdade em destruir em geral todas as minhas antigas opiniões [...] o menor motivo de dúvida que eu nelas encontrar bastará para me levar a rejeitar todas [...] visto que a ruína dos alicerces carrega necessariamente consigo todo o resto do edifício, dedicar-me-ei inicialmente aos princípios sobre os quais todas as minhas antigas opiniões estavam apoiadas.³⁰

Descartes apontou para a necessidade de questionamento de todas as antigas opiniões relacionadas aos fenômenos da natureza, pois elas não possibilitavam a distinção entre o conhecimento verdadeiro e o conhecimento falso. Tratava-se, então, de traçar uma teoria do conhecimento baseada na dúvida hiperbólica – a não tolerância de qualquer indício de dúvida – conforme os conhecimentos humanos sobre os números.

O autor afirmou que os conhecimentos humanos sobre a matemática, os números, as medidas e os cálculos conduziam à certeza e independiam de tempo e espaço, em razão da evidencia de suas demonstrações incontestáveis. Ainda assim, Descartes³¹ constatou que a dimensão do conhecimento da matemática tinha uma aplicação limitada, só servindo às *artes mecânicas* e não abarcando os *problemas da vida*. Daí a necessidade de encontrar um acordo entre as leis que regiam a matemática e as leis que regiam a natureza. Quer dizer, por meio do instrumental matemático, impunha-se a unificação de ambos os campos do conhecimento, solidificados sobre argumentações racionais.

O que Descartes³² realmente buscou foi liberar-se dos enganos que ofuscam a razão, cuja ideia implicava em encontrar a certeza por meio de testes de dúvidas: duvidando-se de tudo (o ceticismo de Montaigne), devemos encontrar um postulado inicial de certeza: *se duvido, penso!* Para chegar a esse postulado, Descartes criou a hipótese do *malin génie* – o gênio maligno. Para ele, o ser humano pode errar em todos os momentos nos quais acredita ter acertado. Por conseguinte, deve haver um gênio maligno que induz o humano ao erro. E assim, qual o valor objetivo dos conhecimentos científicos?

Supondo que a ciência representada na consciência não pode ser considerada apta a garantir o mesmo encadeamento de ideias no mundo exterior (o mundo objetivo), da mesma forma que não pode garantir que o mundo exterior realmente exista fora da consciência, Descartes³³ criou essa primeira dúvida hiperbólica. A partir disso, ele concluiu que somente o fato de duvidar de tudo faz com que ele possa ter uma certeza, a de pensar.

Assim, uma pesquisa que se quer verdadeira, cartesianamente, deve rejeitar como falso tudo aquilo em que se pode supor a menor dúvida³⁴, visto

que os humanos são enganados pelos próprios sentidos, que os fazem presumir como realidade e verdade o que de fato não existe. Somente assim, por meio de um método de eliminação, se pode verificar se restou algo completamente incontestável.³⁵

Por conseguinte, a partir de um encadeamento racional se pode descobrir o que ainda não se conhece. Nesse sentido, Descartes considerou que o conhecimento *verdadeiro* subsiste ao *preceito de evidência*, isto é, aquele que pode ser intuído pela razão humana com clareza, precisão e do qual não paire qualquer dúvida. Além disso, deve subsistir aos seguintes preceitos complementares:

a) *preceito da análise*: implica a divisão das dificuldades em parcelas, tantas quantas forem possíveis, para se conhecer sequencialmente do mais simples ao mais complicado;

b) *preceito da síntese*: leva à condução dos pensamentos mais simples aos mais complexos, para facilitar a compreensão; e

c) *preceito da enumeração*: conduz a enumerar e a revisar as relações metódicas para ter certeza de nada ter omitido e que existe coerência interna do sistema.³⁶

Conforme René Descartes³⁷ os quatro princípios básicos que compõem o método adequado ao conhecimento são:

O primeiro era de jamais acolher alguma coisa como verdadeira que eu não conhecesse evidentemente como tal; isto é, de evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção, e de nada incluir em meus juízos que não se apresentasse tão clara e tão distintamente a meu espírito, que eu não tivesse nenhuma ocasião de pô-lo em dúvida.

O segundo, o de dividir cada uma das dificuldades que eu examinasse em tantas parcelas quantas possíveis e quantas necessárias fossem para melhor resolvê-las.

O terceiro, o de conduzir por ordem os meus pensamentos, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de conhecer, para subir, pouco a pouco, como por degraus, até o conhecimento dos mais compostos, e supondo mesmo uma certa ordem entre os que não se precedem naturalmente uns aos outros.

E o último, o de fazer em toda parte enumerações tão completas e revisões tão gerais, que eu tivesse a certeza de nada omitir.

Esse método cartesiano de conhecimento se deve ao imperativo da *razão*. Segundo esse pensador, se conhecemos o fenômeno complexo a partir de um encadeamento mais simples, a dedução nos permite a razão e a certeza, tal como ocorre com as regras da aritmética.³⁸ Assim, o conhecimento seguro – científico – decorre de ser a *razão humana* abstrata e essencialmente elevada à última

potência. Mesmo que não se possa dizer que a razão sugere ao homem tudo aquilo que ele pensa ou imagina, todas as ideias devem conter um fundamento de verdade, pois que o *bom Deus*, ao contrário do gênio maligno, concedeu razão a todos os humanos como um instrumento universal.³⁹

A partir dessas constatações, podemos continuar o raciocínio de Descartes. Ele afirmou: *Se duvido, penso!* Todavia, esse *pensar* se refere à alma, à própria subjetividade humana, que não detém a garantia da existência do mundo exterior ao próprio pensamento. Essa formulação é a primeira de uma série de encadeamento racional, cuja continuação natural seria: *Se penso, logo existo!* – *Cogito ergo sum!* Aqui, Descartes nos apresenta a dualidade metafísica entre *alma* e *corpo*, pois a natureza inteligente da alma não se confunde com a corporal, que é a realidade material do mundo, e ambas em correspondência.

Diante disso, Descartes nos ofereceu a primeira certeza⁴⁰ sobre a existência humana para além do pensamento: o *eu* existe como *coisa pensante*. Para pensar, é necessário existir. A partir desse fato, Descartes⁴¹ tentou mostrar a existência do mundo físico, local onde se situa o *corpo* que *penso*, isto é, que existe como ser pensante. A comprovação desse encadeamento racional, conforme vimos, ocorre por meio da noção de *Deus*, que surge como contraponto à do gênio maligno, e que aparece como ser perfeito e supremo ante a imperfeição humana, dotado da luz racional e fundamento último da objetividade.

A noção do bom Deus – *bon Dieu* – permitiu a Descartes⁴² derrubar a hipótese do gênio maligno. O Deus supremo, no pensamento desse autor, se equivale metaforicamente ao sol, à razão, que ilumina naturalmente os homens com racionalidade. Além disso, Descartes⁴³ propôs, em sua terceira meditação, que a prova da existência de Deus reside no princípio da causalidade: o homem, ser finito e imperfeito, é feito em razão da existência de Deus, ser perfeito e infinito.

Esse argumento cartesiano configura-se num argumento ontológico, visto que não é a existência da ideia de Deus que faz com que Deus exista, mas justamente em razão da existência de Deus, que existe a ideia de Deus. Se Deus existe, Descartes entende que ele não permite o erro e dota todos os homens de razão. Dessa maneira é que as ideias racionais podem corresponder à realidade verdadeira.

Nesse sentido, Descartes⁴⁴ afirmou que o bom senso e a razão – a capacidade para julgar de maneira correta e discernir entre falso e o verdadeiro – é igual em todos os homens. A diversidade de opiniões não resulta de uma maior racionalidade de uns em detrimento de outros, pois Deus dota todos igualmente de razão. Ela resulta da direção que os humanos dão aos pensamentos, os caminhos diferentes. Afinal a única coisa que diferencia os homens dos animais é a racionalidade.

Diante da existência de Deus – a Deusa Razão, que será cultuada pelo Iluminismo do século XVIII –, em sua sexta meditação, Descartes⁴⁵ acreditou ter provado a existência do mundo físico. Para ele, se Deus existe, o homem é

racional e, por meio de etapas sucessivas pôde afirmar: em nome da racionalidade natural concedida por Deus, os homens podem supor a existência do mundo físico. Se pensarem a existência desse mundo, consequentemente, a ideia provém da própria realidade desse mundo. Conforme dizia Descartes,⁴⁶ a verdade se deduz da razão natural e pura, alheia à demonstração.

Por conseguinte, o pensamento cartesiano funda uma metodologia científica de caráter racionalista, baseada na ideia da essencialidade e abstração do ser humano, dissociado da realidade material na qual ele está inserido. A verdade científica, portanto, provém do pensamento puro e abstrato.

4 A PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO E AS ESPISTEMOLOGIAS EMPIRISTA-BACONIANA E RACIONALISTA-CARTESIANA

Uma pesquisa científica, na dimensão do conhecimento do direito e/ou ciência do direito, preliminarmente pode caminhar por duas vias:

a) Pode buscar a construção de teorias que expliquem as relações sociais e intentem a resolução de conflitos sociais; ou

b) pode buscar a tentativa de verificação e/ou refutação – testes – dessas teorias e/ou hipóteses, a fim de averiguar sua correspondência com a sociedade e se compre o papel a ela proposto empiricamente.

Nesse sentido, a pesquisa jurídica científica – não meramente comprobatória – deve partir de um problema, para posteriormente construir uma hipótese explicativa e, enfim, testar a teoria e/ou hipótese para verificar a sua resistência, ou seja, a sua correspondência com o componente empírico do corpo social. Diferentemente do que ocorre na prática jurídica, a pesquisa científica não deve partir de um postulado verdadeiro, para buscar as informações e teorias que convirjam com tal posicionamento (a verdade *a priori*), para a sua manutenção e/ou convalidação.

A base empírica da Ciência do Direito deve ser buscada nas consequências da aplicação de uma teoria no mundo concreto, por meio da aplicação da norma que a formalizou – o Direito enquanto norma é apenas a forma de que se revestem as teorias sociais, políticas e econômicas escolhidas para reger as relações em uma determinada sociedade. Os fatos observáveis que permitem refutar ou corroborar essas teorias são consequências no plano das relações, comportamentos e decisões, decorrentes das normas que dão forma à teoria. Contudo, também é possível conjecturar sobre a possibilidade de se pensar nas próprias normas – individuais e gerais – como testes empíricos.⁴⁷

A Ciência do Direito deve ser pensada como uma ciência interdisciplinar do Direito, com forte apelo sociológico. Não há a possibilidade de uma *Ciência Pura do Direito*, ou seja, que tenha por objetivo apenas o elemento normativo. Isso porque normas são valores e não fatos.⁴⁸ Sendo valores, não são elementos empíricos objetivos, capazes de serem testados em si mesmos. Quer dizer, se qui-

sermos tomar o jurídico como hipótese ou teoria é necessário que o teste empírico seja realizado por meio da observação dos fatos sociais, decorrentes da aplicação e efetividade das normas. De certa forma, não se abarca aqui a hipótese de uma ciência indutiva do direito, visto que não existe uma observação do social para a construção das hipóteses. Trata-se de uma metodologia de caráter dedutivo, que busca a observação das hipóteses para verificar a sua falseabilidade.⁴⁹

E assim, quando os fatos do mundo – as experiências empíricas – percebidos através de processos metodológicos objetivos de observação, demonstrarem que as normas não levaram aos comportamentos ou decisões esperados, ou não regularam de forma adequada as relações que tinham por objeto, podemos dizer que a teoria formalizada através da norma jurídica é falsa. Podemos, inclusive, segundo Popper,⁵⁰ por meio do método da tentativa e erro, refutar uma hipótese formalizada através de uma norma jurídica.

Considerando que um conhecimento científico do Direito deve ter um forte apelo sociológico, ou seja, uma correspondência (certo grau de corroboração) entre as hipóteses e teorias para com os fatos e fenômenos sociais, e não desconsiderando que ainda que haja esse grau de corroboração, as teorias e hipóteses sempre estão abertas a serem falseadas, é que devemos analisar a possibilidade da utilização da metodologia cartesiana e baconiana no âmbito do Direito. O que nos importa saber, por conseguinte, é se a metodologia empirista de Bacon e a metodologia idealista de Descartes, que remetem ao século XVII, podem contribuir ainda hoje, em pleno século XXI, para a pesquisa científica e para o avanço do conhecimento científico do Direito.

Pois bem, conforme Franca⁵¹, existe um grande contraste entre o pensamento empirista de Bacon e o racionalista de Descartes, no seguinte sentido: enquanto um pensador (Bacon) reconhece apenas “[...] os foros do método indutivo, outro [Descartes] leva o culto da dedução ao excesso de desconhecer a importância da experiência nas ciências da natureza”. Apesar desse posicionamento, segundo Bachelard,⁵² no século XVII, as vertentes mais divergentes das ciências se aliavam em pelo menos um aspecto, o da unidade do conhecimento. Se, para os empiristas, a experiência é essencialmente uniforme, pois que tudo advém das sensações, para os idealistas, “[...] a experiência é uniforme porque é impermeável à razão.” Assim, a Ciência se configurava num bloco homogêneo.

Daí o porquê da crítica de Bachelard ao racionalismo cartesiano. O autor percebe que existe, nesse pensamento, uma negligência filosófica, ou seja, que Descartes faz da ingenuidade um método. Isso quer dizer que, racionalmente, se pretende que o conhecimento seja direto, imediato e intuído pela razão abstrata e lucidez (luz) nata. E assim, o ser que duvida, pensa. Pensa enquanto ser pensando um pensamento cognoscente, alijado da existência. Por outro lado, Bachelard⁵³ também critica o empirismo baconiano, visto que, em última instância, se refere à experiência do próprio pensador, que revela uma percepção pessoal da realidade. Portanto, ambas as filosofias desembocam no culto à própria singularidade.

Em primeiro lugar, investigaremos a possibilidade da utilização da metodologia de Bacon no âmbito do saber do Direito. Tendo sido considerado por muitos pensadores o fundador da Ciência moderna, em virtude de seu método empírico – experimental –, devemos analisar se, hoje em dia e, para o saber jurídico, sua metodologia nos permite avançar no conhecimento científico.

Para Bacon, conforme vimos, todo o conhecimento científico deve ser experimental. Somente quando nos fundamentamos numa base empírica é que, para esse pensador, poderemos descobrir algo verdadeiro sobre os fenômenos da natureza. Daí que ele operou uma distinção entre o conhecimento científico, vinculado à ideia de verdade, e o conhecimento não científico. E assim, científico é o conhecimento produzido conjuntamente pelo trabalho da mente e pela interpretação dos fenômenos da natureza – indução.

A metodologia baconiana comporta dois sentidos. O primeiro é negativo e impõe a eliminações das formas de conhecimento anteriores: o que Bacon chama de eliminação dos *ídolos*, ou seja, das falsas concepções construídas que obstam o conhecimento verdadeiro. O segundo sentido é positivo e vem após a desconstrução dos ídolos. Isto é, repelindo-se o falso conhecimento, devemos iniciar conhecendo fenômenos particulares, por meio da experiência concreta, para ascendermos gradualmente, no sentido de alcançarmos os princípios de máxima generalidade, que são a abstração para descobrir as causas e leis do fenômeno particular. Esse caminho foi definido por Bacon como *tábuas de investigação*.

Nesse sentido, Bacon ampliou o campo de atuação do método indutivo e também expandiu os resultados obtidos por esse método para casos semelhantes ainda não experimentados, recaindo no problema da abstração – conforme veremos sequencialmente quando analisarmos a metodologia cartesiana. Sendo o verdadeiro conhecimento experimental e indutivo, Bacon entende que todo o conhecimento somente é possível mediante a observação passiva e objetiva dos fenômenos da natureza para se alcançar as leis (universais) que os explicam. Isto é, a epistemologia empirista-indutivista tem por base segura a observação e a experimentação e prediz um processo que conduz desde os enunciados observacionais singulares até os enunciados universais, por meio da inferência.

Justamente em razão dessa inferência indutiva, Chalmers⁵⁴ criticou o método empirista-indutivista de ciência. Esse pensador negou a possibilidade de justificação do princípio da indução, e combateu a concepção popular de observação, para a qual as experiências visuais são determinadas por imagens formadas na retina.

O método indutivo é falível em razão da generalização (universalização) de axiomas de fatos particulares. Conforme afirmou Popper, não podemos inferir enunciados universais de enunciados singulares, assim:

Ora, está longe de ser óbvio de um ponto de vista lógico, haver justificativa no inferir enunciados universais de enunciados

singulares, independentemente de quão numerosos sejam estes; com efeito, qualquer conclusão colhida desse modo sempre pode revelar-se falsa; independentemente de quantos cisnes brancos possamos observar, isso não justifica a conclusão de que todos os cisnes são brancos.⁵⁵

Ademais, ainda que empirista, a tese de Hume é que a convicção não pode ser racionalmente defendida. Significa que, não apenas os argumentos não são dedutivamente válidos, mas que as premissas não justificam racionalmente as conclusões – previsões ou generalizações. Segundo Hume, sustentar que a premissa justifica a generalização implica pressupor que o futuro se assemelha ao passado ou, em outras palavras, que existe um *Princípio da uniformidade da natureza* – PUN – que sustenta todos os argumentos indutivos. Isso porque somente por meio de tal princípio que se pode sustentar a generalização afirmada na conclusão de um argumento. Todavia, o autor afirma que não há qualquer argumento indutivo, tampouco dedutivo, que justifique o PUN. Se o princípio da uniformidade não pode ser racionalmente justificado, não há justificção racional para as crenças que temos com a forma de previsões ou generalizações.⁵⁶

De fato, Popper afirmou que o problema lógico da indução provém:

(1) Da descoberta de Hume: é impossível justificar uma lei pela observação e/ou experimentação, visto que toda a lei transcende a experiência;

(2) do fato de que a ciência propõe e se utiliza de leis;

(3) o princípio do empirismo “[...] que afirma que só a observação e a experimentação podem decidir sobre a aceitação ou rejeição das afirmações científicas, inclusive leis e teorias”.⁵⁷

Consoante Popper,⁵⁸ os princípios (1) e (3) não se opõem, visto que a aceitação de uma lei e/ou teoria é sempre provisória, sendo as teorias conjecturas. Dessa feita, uma lei pode ser rejeitada com base em novos dados. Assim, o princípio (3) do empirismo, para Popper, pode ser inteiramente preservado, visto que a aceitação e a rejeição de uma teoria ocorre por meio da observação e experimentação – os resultados dos testes. Uma teoria é aceita quando resiste aos testes mais severos e rejeitada quando não resiste. Contudo, ela nunca pode ser inferida a partir de dados empíricos. “Não existem nem indução psicológica nem indução lógica. Os dados empíricos só nos permitem inferir a falsidade de uma teoria, e essa inferência é puramente dedutiva.”⁵⁹

Hume afirmou a impossibilidade de se inferir⁶⁰ uma teoria de enunciados de observação. De modo mais abrangente, Popper afirma a possibilidade de se refutar uma teoria por enunciados observacionais. Diante disso, se, por um lado, a experiência empírica não permite a inferência de teorias universais, de outro lado, ela permite a refutação de teorias. Por conseguinte, com Hume, Popper afirma a impossibilidade da inferência indutiva, visto que carece de validade lógica e até mesmo indutiva.

Devemos salientar, ademais, que Bacon não concede valor à hipótese, pois que para ele, a disposição dos dados de maneira ordenada em suas tábuas conduziria à hipótese correta. Contudo, conforme afirma Popper,⁶¹ o critério que determina a cientificidade de uma teoria reside fundamentalmente na possibilidade de a hipótese ser falsificável, ou seja, por meio de uma lógica dedutiva, a possibilidade de se verificar empiricamente para testá-la.

Assim, popperianamente, é científica uma preposição quando dela se puder deduzir um conjunto de enunciados de observação que possam falsificá-la, mesmo que isso não ocorra, ou seja, que ela seja passível de teste empírico. No que toca ao conhecimento ou à ciência⁶², se se pode dizer que iniciam por algo, não é por observações de fatos, tal como fez crer Bacon, mas sim por problemas. Isso porque não existe conhecimento sem problemas, da mesma forma em que não existe problemas sem conhecimento.

E em Bacon, não existe uma hipótese a ser testada dedutivamente, pois esse pensador preocupa-se em descrever a realidade, não em criar hipóteses ou conjecturas. Portanto, não existe a experimentação – o teste empírico – das possíveis soluções dos problemas que levaram ao início de uma determinada investigação, nem dos que surgiram no decorrer dessa investigação. Com isso, a generalização baconiana de um experimento particular gera soluções que, consideradas verdadeiras cientificamente, não estão abertas à crítica, nem tampouco a serem falseadas.⁶³

Ora, conforme vimos, o empirismo de Bacon fundamenta-se no método indutivo, quer dizer, implica a construção de axiomas particulares, por meio dos dados dos sentidos, para que, por meio de testes empíricos, se possa ampliar gradualmente os resultados para axiomas gerais, quer dizer, atinge os princípios mais gerais dos fenômenos da natureza.⁶⁴

O método de Bacon não se configura numa mera catalogação e/ou enumeração de dados concretos, visto que os dados devem ser analisados e, se houver contradição, a ideia deve ser modificada e/ou descartada. Assim, o grande problema é que esse método aceita a posterior adição de uma regra *ad hoc* a uma teoria. Por exemplo, se por meio de experimento – observação – se induz que todas as árvores são verdes e, posteriormente, se encontra uma árvore amarela, existe a possibilidade de se acrescentar uma regra *ad hoc* para tal situação, quando o correto seria a falsificação da teoria.⁶⁵

De fato, Bacon apresentou a necessidade de se construir um modelo de conhecimento seguro, baseado em uma preocupação justificacionista, sem qualquer interesse em apresentar conjecturas e/ou hipóteses sobre a realidade e testá-las visando falseá-las, ou determinar o seu grau de corroboração. Daí que esse conhecimento seguro, justificacionista das teorias, serve para a manutenção de preferências pessoais, advindas da subjetividade humana e dos dados dos sentidos, afastando-se do ideal de verdade e, conseqüentemente, de ciência.

Além do mais, o que Bacon realmente intentou foi a descrição da realidade, por intermédio de explicações isentas de interferências subjetivas do pesquisador individual⁶⁶. Contudo, hoje bem sabemos que a ciência pode ser objetiva – segundo Popper,⁶⁷ em razão de que as teorias criadas estão sempre abertas ao DCA (Debate Crítico Apreciativo) – mas não o cientista individual, visto que é um ser humano, munido de paixões e interesses particulares. As observações, por conseguinte, ao contrário do que pensou Bacon, não podem ser consideradas neutras.

Certamente, a Ciência e, mais precisamente a Ciência do Direito, não é meramente descritiva. Ela é também prescritiva, ou seja, suas teorias devem ser construídas por cientistas criativos e não extraídas da mera observação da natureza. Até porque, no caso da Ciência Jurídica, o Direito detém caráter deontológico e não ontológico, isto é, ele diz o que *deve ser*, nunca o que de fato é. Assim, as teorias e conjecturas inventadas devem estar sempre abertas a serem testadas e refutadas, quando não subsistirem a testes e/ou quando forem menos corroboradas do que novas teorias que subsistirem a mais testes e que avancem no conhecimento e na explicação de determinado fenômeno.

Daí que, se Bacon foi considerado o pai da ciência moderna, em virtude de ter fundado os alicerces do desenvolvimento da ciência, hoje em dia, devemos ter certa cautela em sua utilização, principalmente na dimensão do saber do Direito. Em primeiro lugar, a indução é uma metodologia cientificamente falseada em razão da impossibilidade lógica das inferências indutivas, ou seja, é incorreto e injustificável o raciocínio a partir de um exemplo para se chegar à verdade da lei correspondente. Em segundo lugar, ao permitir a inclusão de hipóteses *ad hoc* às teorias, não somente o método indutivo distancia-se do conhecimento científico – visto não aceitar o falseamento das teorias – como pode ser utilizado, no âmbito da pesquisa e da prática profissional, para a justificação e comprovação de teorias que divergem dos seus resultados na sociedade. Ou seja, o método indutivo, no Direito, poderia ajudar a consolidar uma (não) Ciência de caráter justificacionista e comprobatória.

Agora, com relação ao pensamento de Descartes, conforme vimos anteriormente, ele se preocupou com a construção de um método que permitisse o avanço do conhecimento seguro sobre os fenômenos da natureza, tentando superar a fase do puro negativismo de todo o conhecimento. Com o objetivo de fazer progredir a ciência, ele vinculou-a à noção de verdade. Ainda assim, Descartes fundamentou uma filosofia de caráter metafísico, calcada na racionalidade do conhecimento reflexivo, visando à correção dos equívocos oriundos do conhecimento humano pelos sentidos, que fornecem o conhecimento de uma determinada realidade material baseada nas necessidades humanas. Daí que a racionalidade deveria partir dos princípios matemáticos, de sorte a aperfeiçoar a razão e a impedir a valoração dos sentidos no conhecimento.

Tendo criado a hipótese do gênio maligno, Descartes construiu o postulado inicial da dúvida, que preceitua a certeza vinculada à dúvida, ou seja, o

simples fato de duvidarmos dos fenômenos e ideias nos induz à certeza de pensarmos – a reflexão baseada na dúvida metódica. Mais do que isso, considerando que os seres humanos estão fadados a errarem em todos os momentos, Descartes também acreditou que o valor objetivo dos conhecimentos científicos provêm da necessidade da existência de um bom Deus⁶⁸, que dota a todos igualmente de razão. Daí que a razão humana foi abstrata e essencialmente elevada à última potência. E assim, cartesianamente, em todas as ideias humanas existe um fundamento de verdade – o Deus (Razão) impõe crer que todas as ideias racionais correspondem à realidade verdadeira.

Tendo concedido ênfase a racionalidade humana, o que Descartes precisamente fez foi desenvolver uma ideia na qual a reflexão introspectiva de um único ser humano, fundamentado no preceito de dúvida metódica, é capaz de elaborar todos os processos cognitivos que se impõem como verdade científica. Isso porque esse autor considera que as representações humanas advêm de uma coisa e/ou fenômeno que *deve ser* verdadeiro ou real. E assim, a verdade repousa sobre coisas simples e universais, tal como ocorre no reino da matemática e dos números que, construída sobre esses postulados e, sem o auxílio da experiência empírica, apresenta uma indubitável precisão. Dessa forma deve ser o conhecimento cartesiano sobre os fenômenos da natureza.⁶⁹

Para continuarmos o raciocínio, devemos saber que o encadeamento cartesiano é o seguinte⁷⁰: se eu penso, eu existo, ainda que como um ser pensante, independentemente da existência de um mundo exterior⁷¹. Além disso, se eu preciso existir para pensar, podemos comprovar a existência de um mundo físico, no qual se situa o corpo que pensa. Quer dizer, para Descartes, a lógica é a seguinte: em razão de um fenômeno existir é que podemos ter a ideia desse fenômeno. Quer dizer, somente pensamos aquilo que de fato existe, ou seja, existe uma maneira de interpretação da realidade que limita a própria possibilidade de existir no mundo à representação e ideia do mundo. Em outras palavras, significa que o ser existente deve ser capaz de discernir a verdade da falsidade por meio do crivo da racionalidade.

Por isso, conforme já afirmamos, o pensamento cartesiano funda uma metodologia científica de caráter racionalista, baseada na ideia da essencialidade e abstração do ser humano, dissociado da realidade material na qual ele está inserido. A verdade científica, portanto, provém do pensamento puro e abstrato. Em outras palavras, Descartes construiu uma metodologia racionalista de forte caráter idealista e universalista. No que tange ao idealismo, metodologicamente, o problema não se situa no âmbito da construção do conhecimento. Conforme a contemporânea epistemologia, o conhecimento por ser construído por meio da intuição, da paixão, etc. Contudo, deve haver a possibilidade de seu teste posterior. Ou seja, após construída, ainda que idealista, a teoria deve ser eventualmente testável.

Fundamentada na ideia de razão universal, a metodologia de Descartes é tão frágil e contraditória cientificamente quanto os conhecimentos humanos

sobre os fenômenos da natureza por ele criticados. E assim, conforme o discurso cartesiano, fundado em alicerces pouco firmes, a metodologia racionalista não pode gerar conhecimentos sólidos. O problema do universalismo justamente situa-se no fato de que ele é uma universalização. Ou seja, não existe uma ideia universal *a priori*, mas uma universalização de uma ideia particular, como bem afirmou Descartes.

Nesse sentido, apesar de sua importância, a utilização da epistemologia racional-idealista cartesiana se restringe à construção de teorias, mas, posteriormente, deve haver a utilização do método de tentativa e erro, um método dedutivo que permite o teste e a refutabilidade das teorias, para possibilitar o avanço do conhecimento científico do saber do Direito. Sendo o saber do Direito vinculado ao âmbito social, nenhum conhecimento pode ser considerado científico – aproximar-se do ideal de verdade – se não comportar a possibilidade de teste (de ser falseado) para verificar a sua correspondência ao âmbito social, a exemplo das teorias e seus resultados práticos (empíricos).

A racionalidade dedutiva pressupõe, em suma, que a descoberta da verdade particular deriva de um fenômeno universal, ou seja, um raciocínio que parte da ideia do universal para checar a ideia do particular, estabelecendo os princípios e novos axiomas. Nesse sentido, quando afirmamos que a dedução cartesiana distancia-se do ideal de verdade, por não comportar a falsificação da verdade particular, configurando-se num encadeamento comprobatório, significa que, conforme Hegenberg,⁷² quando deduzimos, nós realizamos “[...] diversas afirmações, em sequência, tomando por base o admitido, transformando, em casa fase, o que ficou afirmado, para, enfim, atingir o alvo desejado”.

Isto é, a racionalidade lógica dedutiva, baseada em silogismos, implica admitir uma verdade *a priori* – as proposições universais – que não é questionada (dogma) e que serve de premissa base para a verdade particular, que tampouco é questionada por se configurar no argumento último do raciocínio. Trata-se, por conseguinte, de uma lógica comprobatória e não científica.

E assim, conforme Bachelard,⁷³ apesar de aparentemente divergente, ambas as metodologias, a cartesiana e a baconiana, cultuam a própria singularidade e não possibilitam o avanço do conhecimento científico do Direito. O que queremos dizer é que, idealmente desvinculado do social, é como se o jurídico existisse por si só e não gerasse efeitos concretos na sociedade, desnecessitando da análise de sua eficácia e relação.

Com isso, ao invés de demonstrar a necessidade científica da pesquisa jurídica partir de um problema, construir uma hipótese ou teoria explicativa e solucionadora desse problema, e testar para verificar se ela subsiste e se detém fundamento empírico (relação com a realidade), o que os pensamentos de Bacon e de Descartes fazem é permitir (ou convalidar) um modelo de pesquisa jurídica que se inicie já com a verdade que se busca justificar.

Daí que somente existiria, na pesquisa do Direito, uma busca de pensamentos e teorias que convirjam com tal posicionamento (a verdade *a priori*), para a sua resistência. Nesse sentido, a pesquisa do Direito não possuiria caráter de cientificidade por configurar-se numa pesquisa parecerística, de forte apelo comprobatório, própria da prática profissional do Direito. Em última instância, isso implica afirmar que a utilização de ambas as teorias pode servir para justificar a pseudociência do direito hoje produzida na academia, e que de ciência nada possui.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve por objeto as metodologias construídas por Bacon e Descartes, ou seja, a epistemologia empirista e a racionalista. O objetivo principal deste artigo foi a análise crítica das epistemologias de Bacon – empirista – e de Descartes – racionalista – e de seus critérios de cientificidade, para averiguar a possibilidade da sua utilização como um critério de demarcação entre o que é Ciência do Direito e o que não o é, assim como se permitem o seu uso para a realização de uma pesquisa científica do Direito.

Bacon foi considerado o pai da ciência moderna, em virtude de ter fundado os alicerces do desenvolvimento da ciência. Contudo, hoje em dia, principalmente no âmbito do Direito, devemos ter certa cautela em sua utilização. Isso porque, em última instância, a teoria baconiana, ao permitir a inclusão de hipóteses *ad hoc* às teorias, não somente se afasta do ideal de verdade e do conhecimento científico – visto não aceitar o falseamento das teorias – como pode ser utilizado, no âmbito da pesquisa e da prática profissional, para a justificação e comprovação de teorias que divergem dos seus resultados na sociedade. Ou seja, o método indutivo, no Direito, poderia ajudar a consolidar uma (não) Ciência de caráter justificacionista e comprobatório, fundamentado no conhecimento via percepções sensíveis.

Por sua vez, a utilização do idealismo racionalista cartesiano tampouco nos permite avançar no conhecimento científico do Direito. Quer dizer, não nos permite a resolução dos problemas concretos. Tendo concedido ênfase à racionalidade humana, o que Descartes precisamente fez foi desenvolver uma ideia na qual a reflexão introspectiva de um único ser humano, fundamentado no preceito da dúvida metódica, é capaz de elaborar todos os processos cognitivos que se impõe como verdade científica. Além disso, a lógica cartesiana, baseada na ideia de que somente pensamos um fenômeno em razão de ele existir no mundo, impõe a verdade a partir de uma reflexão racional e idealista do ser humano, sem qualquer base empírica.

Em outras palavras, Descartes construiu uma metodologia racionalista de forte caráter idealista e universalista. E assim, separado da possibilidade de teste empírico, o idealismo cartesiano se distancia da noção de verdade científica. Quer dizer, uma metodologia que detém hipóteses construídas por meio

de uma concepção idealista e que não comportam a possibilidade de teste e de refutação. Daí que a epistemologia racional-idealista cartesiana, baseada numa lógica comprobatória, não permite um avanço do conhecimento científico do saber do Direito.

E assim, conforme Bachelard,⁷⁴ apesar de aparentemente divergente, ambas as metodologias, a cartesiana e a baconiana, cultuam a própria singularidade e não possibilitam o avanço do conhecimento científico do Direito. O que queremos dizer é que, idealmente desvinculado do social, é como se o jurídico existisse por si só e não gerasse efeitos concretos na sociedade, desnecessitando da análise de sua eficácia e relação.

Com isso, ao invés de demonstrar a necessidade científica da pesquisa jurídica partir de um problema, construir uma hipótese ou teoria explicativa e solucionadora desse problema, e testar para verificar se ela subsiste e se detém fundamento empírico (relação com a realidade), o que o pensamento de Bacon e de Descartes faz é permitir (ou convalidar) um modelo de pesquisa jurídica que se inicie já com uma verdade que baste justificar.

Daí que somente existiria, na pesquisa do Direito, uma busca de opiniões e teorias que convirjam com tal posicionamento (a verdade *a priori*), para a sua manutenção. Nesse sentido, a pesquisa do Direito não possuiria nenhum caráter de cientificidade, por configurar-se uma pesquisa parecerística, de forte apelo comprobatório, própria da prática profissional do Direito. Em última instância, isso implica afirmar que a utilização de ambas as teorias pode servir para justificar a pseudociência do Direito hoje produzida na Academia, e que de ciência nada possui.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

BACHELARD, Gaston. In: GODINHO, Fátima Lourenço; OLIVEIRA, Mário Carmino (Trad.). **A epistemologia**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2006.

BACON, Francis. **Novum Organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Pará de Minas: M&M Editores, 2003.

_____. **Novum organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Nova Atlântida. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

CHALMERS, A F. **Qué es esa cosa llamada ciencia?** Madri: Siglo Veintiuno, 1987.

DESCARTES, René. **Meditações**, São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Discurso do método**. São Paulo: Abril, 1979. (Os Pensadores.)

_____. **Os pensadores**. Meditações. São Paulo: Nova Cultural, 2000.

- _____. *Discurso del método*. Buenos Aires: Centro Editor de Cultura, 2006.
- FRANCA, Leonel. *Noções de história da filosofia*. 21. ed., São Paulo: Agir, 1980.
- HEGENBERG, Leônidas. *Dicionário de lógica*. São Paulo: EPU, 1995.
- HUME, David. In: MESQUITA, André Campos (Trad.). *Investigação sobre o entendimento humano*. São Paulo: Escala, 19--.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Rev. Tribunais, 1997.
- MONTAIGNE, Michel de. *Os pensadores*. Ensaios. São Paulo: Nova Cultural, 2004.
- OZMON, Howard; CRAVER, Samuel. *Fundamentos filosóficos da educação*. 6. ed. São Paulo: Artmed, 2004.
- PLATÃO. *Os pensadores*. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- POPPER, Karl. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 197-.
- _____. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 1993.
- _____. In: MARTINS, Estevão de Rezende (Trad.). *A lógica das ciências sociais*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.
- _____. *Em busca de um mundo melhor*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- _____. In: TAIPAS, Paula (Trad.). *O mito do contexto: em defesa da ciência e da racionalidade*. Lisboa: Edições 70, 2009.
- _____. *Textos escolhidos*. In: MILLER, Davir (Org./Trad.). Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2010.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O racionalismo crítico de Karl Popper e a Ciência do Direito. In: XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2010. *Anais...* Florianópolis: CONPEDI, 2010. p. 7977-7991. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/florianopolis/Integra.pdf>>.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. *Conhecer Direito I: a teoria do conhecimento no século XX e a Ciência do Direito*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: <http://funjab.ufsc.br/wp/?page_id=1819>

- 1 Pensador francês, Montaigne (2004) buscou erradicar com as superstições e os erros, os quais, apesar de se impor como verdades, careciam de qualquer argumentação racional. Daí que para ele, o homem nada sabia, porque nada era.
- 2 DIDEROT, 1979; 1998.
- 3 BACON, Francis. **Novum organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Nova Atlântida. São Paulo: Nova Cultural, 2005.
- 4 BACON, Francis. **Novum Organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza**. Pará de Minas: M&M Editores, 2003.
- 5 Ibid.
- 6 Ibid.
- 7 A palavra *ídolo* é utilizada metaforicamente para representar a imagem de um falso deus, ou seja, a idolatria que *deusifica* um fato, conhecimento ou ideia.
- 8 BACON, 2003, op cit., p. 12.
- 9 Ibid., p. 13-15
- 10 Ibid., p 14-18.
- 11 Conforme veremos mais adiante, Descartes apresenta uma teoria do conhecimento baseada no idealismo, ou seja, demonstra argumentos no sentido de que o intelecto humano é a pura luz e só por meio dele que se pode ascender ao conhecimento verdadeiro.
- 12 Ibid., p. 18.
- 13 PLATÃO. **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- 14 BACON, 2003, op. cit., p. 19.
- 15 Ibid., p. 19-20.
- 16 Ibid., p. 20-22.
- 17 Ibid., p. 26-27.
- 18 Ibid., p. 27-28.
- 19 ARISTÓTELES. **Os pensadores**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- 20 BACON, 2003, op. cit., p. 28-29.
- 21 PLATÃO, op cit.
- 22 BACON, 2003, op. cit.
- 23 Ibid.
- 24 Ibid., p. 63.
- 25 Ibid., p. 75-80.
- 26 Ibid., p. 80-94.
- 27 Ibid., p. 94-102.
- 28 Ibid., p. 100-110.
- 29 DESCARTES, René. **Discurso del método**. Buenos Aires: Centro Editor de Cultura, 2006.
- 30 DESCARTES, René. **Meditações**, São Paulo: Abril Cultural, 1973, p. 93
- 31 DESCARTES, 2006, op. cit., p. 1-30.
- 32 Ibid.
- 33 Ibid., p. 35-45.
- 34 A primeira razão exposta por Descartes (1973, op cit., p. 80-100) para se duvidar de todo o conhecimento reside no aspecto fraudulento dos dados dos sentidos humanos. Quer dizer, antes, todo o conhecimento provinha dos sentidos e eram juntamente os sentidos que determinavam a separação entre a verdade e a falsidade. Cartesianamente, impunha-se descartar a possibilidade de um conhecimento por via dos sentidos. Contudo, Descartes também descartou a possibilidade de qualquer experiência empírica ao elogiar a filosofia racionalista. Sequencialmente, Descartes (1973, op. cit., p. 94) apontou para a segunda razão da dúvida de todo o conhecimento, que é a impossibilidade de se distinguir claramente entre a vigília e o sonho: “[...] e coisas semelhantes, não passam de falsas ilusões; e pensemos que talvez nossas mãos, assim como todo o nosso corpo, não são tais como os vemos. Todavia, é preciso ao menos confessar que as coisas que nos são representadas durante o sono são como quadros e pinturas, que não podem ser formados senão a semelhança de algo real e verdadeiro.”
- 35 DESCARTES, 2006, op cit., p. 40-60.
- 36 Eduardo de Oliveira Leite (LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Rev. Tribunais, 1997, p. 18-19) lembra que o método cartesiano se revela através de quatro regras máximas, a saber:

“Regra de evidência

A regra de evidência consiste em não aceitar nada por verdadeiro que não seja reconhecido como tal pela sua evidência, isto é, uma coisa somente pode ser aceita como verdadeira quando se apresenta tão clara e distintamente ao nosso espírito que não permita nenhuma dúvida.

Regra de análise

A regra de análise consiste em analisar as dificuldades decompondo-as no maior número de partes possíveis e necessárias para melhor resolvê-las.

Regra da síntese

A regra da síntese consiste em conduzir os pensamentos por ordem, começando pelos objetos mais simples e mais fáceis de conhecer, para ir pouco a pouco, gradualmente, até os conhecimentos mais complexos, supondo que haja uma ordem também entre os objetos que não procedem naturalmente uns dos outros.

Regra da enumeração

A regra da enumeração consiste em fazer sempre enumerações tão completas e revisões tão gerais que se tenha a certeza de nada omitir.”

37 DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Abril, 1979, p. 37-38.

38 DESCARTES, 2006, op. cit., p. 30-50.

39 Ibid., p. 48-50.

40 A cadeia racionalista cartesiana, inaugurada por essa primeira certeza – um ponto seguro para o conhecimento – apresenta uma metodologia de representação matemática.

41 Ibid.

42 DESCARTES 2000, p. 269-290

43 Ibid., p. 270-290.

44 DESCARTES, 2006, op. cit.

45 DESCARTES, 2000, op. cit., p. 313-334.

46 DESCARTES, 2006, op. cit.

47 Conforme: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O racionalismo crítico de Karl Popper e a Ciência do Direito. In: XIX Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2010. *Anais...* Florianópolis: CONPEDI, 2010. p. 7977-7991. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/florianopolis/Integra.pdf>>.

48 POPPER, Karl. **Em busca de um mundo melhor**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

49 Fora dessa possibilidade, é possível construir outros saberes sobre o Direito, mas dificilmente uma Ciência do Direito, visto que, por exemplo, apesar da importância da Hermenêutica ou de outras teorias vinculadas à prática argumentativa no campo técnico-profissional do Direito, não podem ser consideradas ciência, visto que esta tem por objetivo descrever e explicar, não argumentar e convencer.

50 POPPER (197-, 2009)

51 FRANCA, Leonel. **Noções de história da filosofia**. 21. ed., São Paulo: Agir, 1980, p. 154-155.

52 BACHELARD, Gaston. In: GODINHO, Fátima Lourenço; OLIVEIRA, Mário Carmino (Trad.). **A epistemologia**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2006, p. 15.

53 Ibid., p. 21-25.

54 CHALMERS, A F. **Qué es esa cosa llamada ciencia?** Madri: Siglo Veintiuno, 1987.

55 POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1993.1993, p. 27-28.

56 HUME, David. In: MESQUITA, André Campos (Trad.). **Investigação sobre o entendimento humano**. São Paulo: Escala, 19---, p. 50-65.

57 POPPER, 2010, op. cit., p. 101.

58 Ibid., p. 101-102.

59 Ibid., p. 102.

60 A ‘inferência indutiva’, segundo Popper, é a inferência a partir de casos repetidamente observados para casos ainda não observados. (Ibid., p. 102.)

61 POPPER, 2004, op. cit.

62 A moda filosófica que denigre a ciência e a racionalidade: a ciência pouco tem a ver com as modas, que se constituem em obstáculos. É a libertação de modas intelectuais e especialização que torna possível a ciência e a racionalidade. (POPPER, Karl. In: TAIPAS, Paula (Trad.). **O mito do contexto**: em defesa da ciência e da racionalidade. Lisboa: Edições 70, 2009).

63 Quer dizer, no conhecimento do Direito, geraria um saber que não goza do status de cientificidade. Para Popper, descobertas científicas são sempre revolucionárias e criativas. Mas importantes são as teorias científicas, que podem ser formadas pela linguagem e até publicar, tornam-se objetos exteriores a nós,

- abertas à investigação e, por consequência, abertas à crítica. A descoberta científica, também linguagem, é afim à narração de histórias explicativas, à criação de mitos e à imaginação poética e da necessidade de controle que advém a crítica interpessoal. Além disso, “[...] o progresso na ciência, ou a descoberta científica, depende da instrução e da seleção, de um elemento conservador, tradicional ou histórico, e de uma utilização revolucionária de tentativa e eliminação de erro pela crítica, que inclui exames severos ou testes empíricos – ou seja, tenta examinar a fundo as possíveis fraquezas das teorias, tenta refutá-las.” (POPPER, 2009, op. cit., p. 32.)
- 64 OZMON, Howard; CRAVER, Samuel. **Fundamentos filosóficos da educação**. 6. ed. São Paulo: Artmed, 2004, p. 67-68.
- 65 Isso porque se não podemos determinar ser uma teoria verdadeira, poderemos, por outro turno, determinar ser ela falsa, quando ela não resistiu a um teste empírico. (POPPER, 2004, op. cit.).
- 66 Bacon (2003, op. cit.) entendeu que a razão deve acompanhar a experiência, para registrar as variações dos fenômenos e disciplinar o intelecto humano a se tornar absolutamente fiel à experiência, ou seja, objetivo. Trata-se, por conseguinte, de descobrir a verdade dos fenômenos, não de criar conjecturas para a sua explicação e, posteriormente, testar tais conjecturas. Isso porque, para esse autor descritivista e justificacionista, o progresso do conhecimento da Ciência não pode se fundamentar em conjecturas, já que estas implicam numa subjetividade do cientista individual, munido de imaginação e de paixão. Dessa forma, para Bacon, científicas são as teorias redutíveis à linguagem da observação dos fenômenos da natureza.
- 67 POPPER, 2004, op. cit.
- 68 Quando Descartes (1973, op. cit) comprovou a existência de um ser que pensa, ele igualmente criou outro ser existente no mundo – Deus –, sob pena de recair em solipsismo filosófico. Ainda assim, a criação de Deus foi importante pois, em primeiro lugar, a dicotômica *res cogitans* (eu penso) e *res infinita* (Deus) fundamenta a objetividade do conhecimento científico, e, em segundo lugar, serviu de alicerce para a construção da última prova cartesiana: a existência do mundo concreto e exterior e de outros corpos. Vejamos: “[...] não me tendo dado nenhuma faculdade para conhecer que isto seja assim, mas, ao contrário, uma fortíssima inclinação para crer que elas me são enviadas pelas coisas corporais ou partes destas, não vejo, como se poderia desculpá-lo de embaimento se, com efeito, essas idéias partissem de outras causas que não coisas corpóreas, ou fossem por elas produzidas. E, portanto, é preciso confessar que há coisas corpóreas que existem. (DESCARTES, 1973, op. cit., p. 143)
- 69 DESCARTES, 1973, op. cit., p. 95-100.
- 70 A ordem de razões cartesianas inicia-se pelo postulado *eu sou, eu existo*, assim: “Não há, pois dúvida alguma de que sou, se ele me engana; e, por mais que me engane, não poderá jamais fazer com que eu nada seja, enquanto eu penso ser alguma coisa. De sorte que, após ter pensado bastante nisto e de ter examinado cuidadosamente todas as coisas, cumpre enfim concluir e ter por constante que esta proposição, eu sou, eu existo, é necessariamente verdadeira todas as vezes que a enuncio ou que a concebo em meu espírito. (DESCARTES, 1973, op. cit., p. 100)
- 71 Por conseguinte, o projeto epistemológico cartesiano divide o ser entre *res cogitans* e *res extensa*, isto é, um ser que, dividido metafisicamente, atua no mundo de maneira separada.
- 72 HEGENBERG, Leônidas. **Dicionário de lógica**. São Paulo: EPU, 1995, p. 60-61.
- 73 BACHELARD, 2006, op. cit.
- 74 Ibid.

JURIDICAL EPISTEMOLOGY: THE DIALOGUE BETWEEN BACON'S EMPIRIC THEORY AND DESCARTES' RATIONALISM

ABSTRACT

This article focuses on Bacon's and Descartes' epistemology. It aims to investigate the methodologies developed by them, respectively: rationalism and empiricism, in order to investigate the possibility of using them to advance on knowledge of scientific research of law. Thus, in the first place, the focus laid on Bacon's methodology, in order to understanding experientialism. Later on, the focus turned to Descartes' methodology, in order to explain the rationalism, based a universal and idealistic criterion. Finally, both these epistemologies and scientific criteria, were analysed under scientific juridical research purposes. That is, if the empiric and rationalist epistemology still fit as a proper criterion for the discrimination on what is or not science of law, and by consequence, if it allow us to research on law in scientific terms.

Keywords: Juridical Knowledge. Juridical Methodology. Juridical Epistemology. Science of Law. Juridical Science. Empiricism. Racionalism. Francis Bacon. René Descartes.